



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 002/2016

Dispõe sobre a concessão de incentivo na modalidade de sorteio de prêmios entre pessoas naturais tomadoras de serviços que receberem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ora denominada "Nota Amiga".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido incentivo na modalidade de sorteio de prêmios em dinheiro para pessoas naturais, tomadoras de serviços, de prestadores, que emitirem a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 1º. Será considerada apta para sorteio a NFS-e que for emitida, a partir do dia 1º de janeiro 2016, sem dolo, fraude ou simulação, para pessoa natural tomadora de serviço, com a informação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º ao 5º deste artigo.

§ 2º. Não será considerada apta para sorteio, ainda que preenchidos os requisitos de que trata o § 1º, a NFS-e que:

I - seja cancelada;

II - seja emitida para pessoa jurídica;

III - seja substituída;

IV - seja emitida para órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Umuarama, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;

V - Seja emitida sem a indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do contribuinte.

§ 3º. Com a finalidade de identificar o programa o processo será intitulado "Nota Amiga".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FL.02

DECRETO Nº 002/16

Art. 2º. A cada NFS-e apta nos termos do art. 1º será atribuído um código para o tomador do serviço participar, gratuitamente, de sorteios de prêmios referidos neste Decreto.

§ 1º. A atribuição a que se refere o caput dependerá da identificação do tomador do serviço na NFS-e emitida, por meio do número de seu CPF/MF;

§ 2º. A pessoa natural que não possuir inscrição no CPF/MF não poderá participar dos sorteios;

§ 3º. A condição para participar do sorteio serão definidas em Instrução Normativa editada pela Secretaria da Fazenda;

§ 4º. Atribuir-se-á o direito ao prêmio ao titular do número do CPF/MF informado no campo "Tomador de Serviços" da NFS-e contemplada;

§ 5º. Ainda que se verifique divergência entre o nome informado no campo "Tomador de Serviços" e o do titular do CPF/MF informado, aplicar-se-á o critério de identificação do § 4º;

§ 6º. A Secretaria de Fazenda poderá excluir do sorteio as NFS-e, sempre que verificar ser impossível para a pessoa natural titular do CPF/MF informado no campo "Tomador de Serviços", ter tomado os serviços discriminados nas notas, seja pela quantidade de NFS-e emitidas, pela frequência ou por qualquer outra característica que se mostre incompatível com a natureza e com as particularidades dos serviços prestados, sendo indiferente para a exclusão tratar-se de dolo, fraude, simulação, erro de preenchimento ou qualquer outro motivo;

§ 7º. O disposto no § 6º não elide a aplicação de quaisquer penalidades eventualmente cabíveis;

Art. 3º. A adesão ao programa "Nota Amiga" se dará, em uma única vez, de forma voluntária por meio de cadastro e aceitação de seus termos no site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda poderá, atendida as demais condições estabelecidas neste Decreto:

I – regulamentar sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviço identificado na NFS-e e cadastro no programa "Nota Amiga" por meio de Instrução Normativa;

II – Disciplinar a execução do Programa "Nota Amiga" por meio de Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FL.03

DECRETO Nº 002/16

Art. 5º. A Secretaria da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos a realização de sorteio, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 309 da Lei Complementar nº 380/2014, podendo dentre outras providências:

I – suspender a concessão do prêmio de que trata este Decreto, bem como a realização do sorteio de prêmios quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II – cancelar os benefícios de que trata o inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo.

Art. 6º. A Secretaria da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar por meio do site www.umuarama.pr.gov.br estatísticas referentes ao Programa “Nota Amiga”, incluindo a quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º. As estatísticas poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviço, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço;

§ 2º. Sem prejuízo no disposto no §1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas e condutas comerciais dos prestadores de serviço nele catalogadas e não poderá conter informações negativas referentes a período superior a 05 (cinco) anos.

Art. 7º. A Secretaria da Fazenda disponibilizará permanentemente no site www.umuarama.pr.gov.br:

I – Legislação e instruções do Programa “Nota Amiga”;

II – Nome dos sorteados e respectivos prêmios.

Art. 8º. O prêmio a que se refere o art. 1º deste Decreto, com relação a depósito em conta bancária será utilizado em favor do tomador identificado na NFS-e, e desde que o beneficiário não tenha débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

Art. 9º. Em cada sorteio mensal serão distribuídos 06 (seis) prêmios, nos seguintes valores:

I - 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondendo ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 002/16

II - 01 (um) prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais); correspondendo ao segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

III - 01 (um) prêmio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); correspondendo ao terceiro prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

IV - 01 (um) prêmio de R\$ 200,00 (duzentos reais); correspondendo ao quarto prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

V - 01 (prêmio) de R\$ 100,00 (cem reais), correspondendo ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

VI - 100 (cem) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); correspondendo aos vinte números de aproximação do primeiro ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, sendo dez para maior e dez para menor em relação a cada prêmio, conforme definido em regulamento.

§ 1º. Haverá sorteio de dois prêmios adicionais, sendo um por ocasião do aniversário do município e outro por ocasião das comemorações das festas natalinas de final de ano, nos seguintes valores:

I - 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

II - 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo ao segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

III - 01 (um) prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo ao terceiro prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

IV - 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondendo ao quarto prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;

V - 01 (um) prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondendo ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, conforme definido em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 002/16

VI - 100 (cem) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); correspondendo a vinte números por aproximação do primeiro ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, sendo dez para maior e dez para menor em relação a cada prêmio, conforme definido em regulamento.

§ 2º. Nos valores dos prêmios não foram considerados os descontos do Imposto de Renda eventualmente incidente, devendo ser recebidos pelos contemplados com a respectiva dedução.

§ 3º. Caso os números sorteados pela extração da Loteria Federal não apontar vencedor direto, será considerado contemplado do 1º ao 5º prêmio o numeral por aproximação a maior dos cupons distribuídos, e assim sucessivamente para apuração dos demais vencedores.

Art. 10. Farão jus aos cupons os seguintes contribuintes:

I – a 01 (um) cupom e uma única vez para quem realizar o cadastramento no programa na forma do artigo 3º deste Decreto;

II – a 01 (um) cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida para o CPF/MF do tomador do serviço.

Parágrafo único. Caso o tomador do serviço obtenha NFS-e com valor superior ao que trata o inciso II deste artigo o saldo poderá ser utilizados para formação de um novo cupom, desde que dentro do mesmo período para o sorteio.

Art. 11. Este Decreto começa a vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se o Decreto nº 83, de 16 de abril de 2015.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de janeiro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UBUATUBA

PUBLICADO NO UBUATUBA ILUSTRADO
DE 07/1 Janeiro 12016
DE Nº 10.5164
UBUATUBA, 07/1 01/120 16
D. Brasil
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS